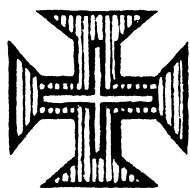


REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

I Série—Número 1

Quinta-feira, 10 de Janeiro de 1980

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Despacho Normativo n.º 9-A/80:

Cria um grupo de trabalho com a finalidade de concluir os estudos necessários a fim de garantir os meios para a cobertura das despesas com a deslocação entre o continente e as regiões autónomas dos participantes em provas nacionais de futebol.

Resolução n.º 1/80:

Aprova um financiamento, a efectuar no mês de Janeiro de 1980, ao Centro Regional de Saúde Pública.

Resolução n.º 2/80:

Declara de utilidade pública, com carácter de urgência das expropriações, os imóveis necessários às «Obras de construção de um restaurante no Cabo Girão» e autoriza a Secretaria Regional do Equipamento Social a tomar a posse administrativa respectiva.

Resolução n.º 3/80:

Declara de utilidade pública, com carácter de urgência das expropriações, os imóveis necessários às «Obras de Construção da E.N. 213, entre a freguesia de Tabua e Vila da Ribeira Brava» e autoriza a Secretaria Regional do Equipamento Social a tomar a posse administrativa respectiva.

Resolução n.º 4/80:

Concorda com a decisão arbitral atributiva do valor de 9 milhões de escudos a pagar pela aquisição do prédio urbano, localizado na Calçada de Santa Clara, freguesia de São Pedro, no Funchal, e, autoriza o depósito de igual valor a efectuar na Filial no Funchal da Caixa Geral de Depósitos.

Resolução n.º 5/80:

Aprova a proposição a efectuar à Assembleia Regional de solicitação ao Conselho da Revolução da declaração de inconstitucionalidade do Decreto-Lei n.º 523/79, de 31 de Dezembro.

Resolução n.º 6/80:

Aprova o registo em acta de um voto de pesar pelos acontecimentos ocorridos nos Açores e o agradecimento público a todas as entidades intervenientes no auxílio prestado pela Região Autónoma da Madeira à Região Autónoma dos Açores.

Resolução n.º 7/80:

Apela à população na prestação de auxílio, por via do Centro Regional de Segurança Social, à população açoriana.

Resolução n.º 8/80:

Encarrega, face à alteração de opção no Plano de Ideias do Porto Santo de iniciativa do Governo da República, um grupo de Trabalho da elaboração de um Plano Director para o Porto Santo.

Resolução n.º 9/80:

Declara de utilidade pública, com carácter de urgência da expropriação, a parcela do prédio necessária à obra de «Rede de esgotos do Concelho-Ramais em Santo António, São Roque, Monte, Caminho dos Saltos, Levada de Santa Luzia, Piornais e outros» e autoriza a Câmara Municipal do Funchal a tomar a posse administrativa respectiva.

Resolução n.º 10/80:

Dispensa a firma João Augusto de Sousa (Filhos) Limitada, da prestação de caução definitiva, relativamente à empreitada de «Construção de um suporte nos terrenos adjacentes ao Estádio dos Barreiros».

Resolução n.º 11/80:

Aprova um financiamento, a efectuar no mês de Janeiro corrente, ao Centro Hospitalar do Funchal e aos Centros Regionais de Saúde Pública, de Educação Especial e Segurança Social.

Resolução n.º 12/80:

Reintegra o proprietário do Externato Tristão Vaz Teixeira na posse plena dos seus haveres.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Conforme o preceituado no art.º 8.º, alínea a) do Decreto Regional n.º 6/77/M, de 21 de Abril, e em execução da Portaria n.º 49/77, de 29 de Novembro, da Presidência do Governo Regional da Madeira, transcreve-se o seguinte diploma:

—————

**GABINETES DOS MINISTROS DA REPÚBLICA
PARA AS REGIÕES AUTÓNOMAS DA MADEIRA
E DOS AÇORES E MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

—————

Despacho Normativo n.º 9-A/80

A deslocação entre o continente e as Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores dos participantes em provas nacionais de futebol exige consideráveis encargos que os clubes desportivos não conseguem suportar.

Verificando-se que as receitas provenientes do regime estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 501/77, de 29 de Novembro, são insuficientes para cobrir tais encargos, torna-se necessário providenciar no sentido de garantir os meios necessários para cobertura das mesmas despesas.

Com essa finalidade é criado um grupo de trabalho com a seguinte constituição:

Um elemento do Gabinete do Ministro da República para a Região Autónoma da Madeira;

Um elemento do Gabinete do Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores;

Um representante da Direcção-Geral de Desportos;

Dois representantes da Federação Portuguesa de Futebol.

O grupo de trabalho apresentará até 31 de Janeiro de 1980 as conclusões dos estudos levados a efeito e o projecto de decreto-lei respectivo.

Gabinetes dos Ministros da República para as Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores e Ministério da Educação, 7 de Dezembro de 1979. — O Ministro da República para a Região Autónoma da Madeira, *Lino Dias Miguel*. — O Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, *Henrique Afonso da Silva Horta*. — O Ministro da Educação, *Luís Eugénio Caldas Veiga da Cunha*.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

—————

Resolução n.º 1/80

O Governo regional da Madeira, reunido em plenário em 4 de Janeiro de 1980, resolveu:

Aprovar o financiamento a efectuar em Janeiro de 1980, ao Centro Regional de Saúde Pública no valor de dez mil contos, pelo Capítulo 5.º do Orçamento Geral da Região para 1980, pertencente à Secretaria Regional dos Assuntos Sociais.

Presidência do Governo Regional, 4 de Janeiro de 1980. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

—————

Resolução n.º 2/80

Por se considerar de muita prioridade e urgência a instalação de infraestruturas de apoio turístico na Região da Madeira e em cumprimento do seu programa específico, o Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 4 de Janeiro de 1980, resolveu, no uso da faculdade que lhe é conferido pelo Decreto-Lei n.º 181/79, de 12 de Junho:

Ao abrigo e nos termos dos n.ºs 1 do art.º 10.º, 1 do art.º 14.º e 1 do art.º 17.º, do Decreto-Lei n.º 845/76, de 11 de Dezembro, ficam declarados de utilidade pública, com carácter de urgência das expropriações, os terrenos necessários à implantação da «Obra de construção de um restaurante no Cabo Girão».

Simultaneamente e em consequência fica a Secretaria Regional do Equipamento Social, autorizada a tomar posse administrativa, prevista no n.º 1 do art.º 17.º do citado Decreto-Lei n.º 845/76, daqueles mesmos terrenos, por se julgar tal posse indispensável ao início imediato dos trabalhos.

Presidência do Governo Regional, 4 de Janeiro de 1980. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

—————

Resolução n.º 3/80

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 4 de Janeiro de 1980, resolveu:

Considerando-se urgente adquirirem-se os imó-

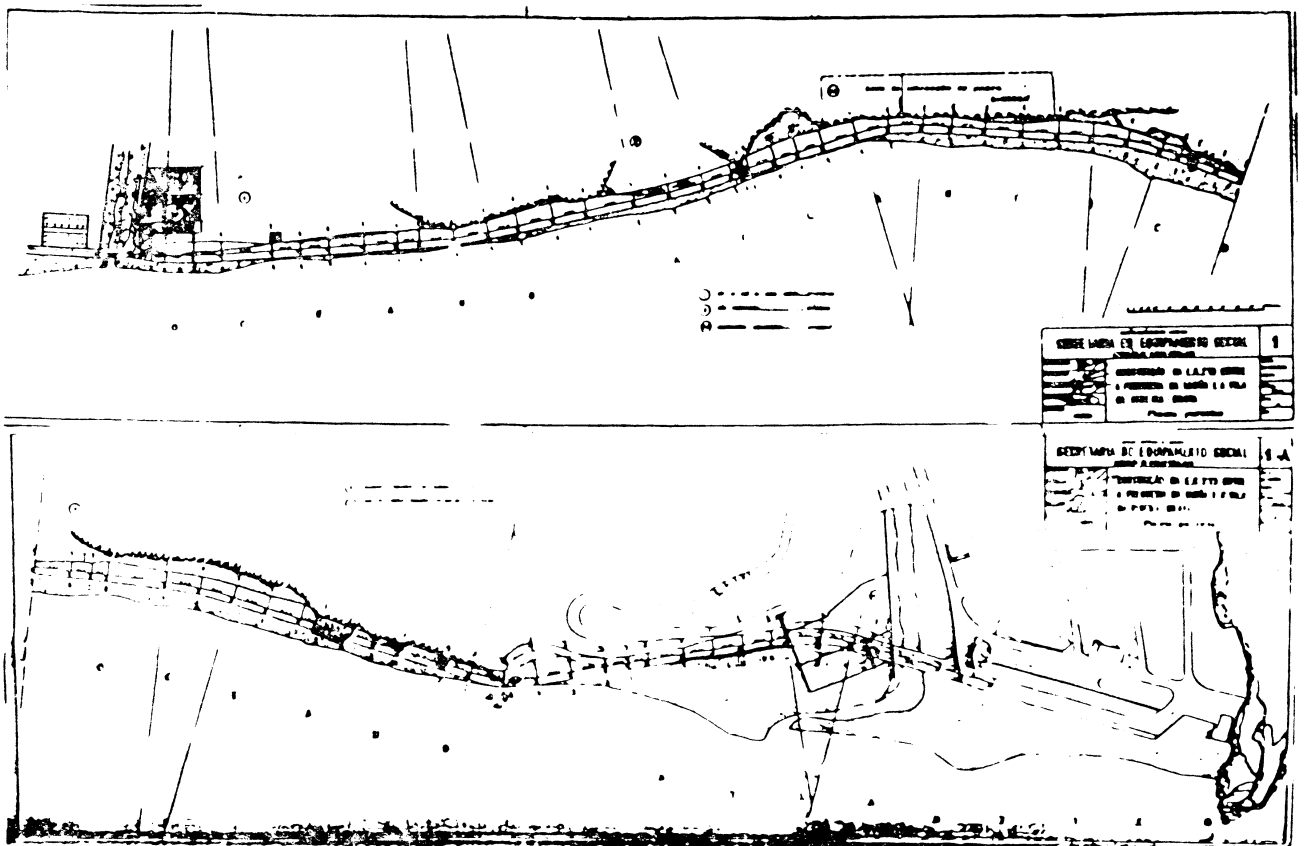
veis abrangidos, de forma a poder-se iniciar os trabalhos relativos à «Obra de construção da Estrada Nacional 213, entre a freguesia da Tabua e a Vila da Ribeira Brava, cujo projecto foi já aprovado, no uso da competência que lhe é conferida pelo Decreto-Lei n.º 181/79, de 12 de Junho.

Ao abrigo e nos termos dos art.ºs 10.º-1 e 14.º-1 do Decreto-Lei n.º 845/76, de 11 de Dezembro, ficam declarados de utilidade pública, com carácter de urgência das expropriações, os imóveis assinalados na planta anexa e necessários à «Obra

de construção da Estrada Nacional 213, entre a freguesia da Tabua e Vila da Ribeira Brava».

Simultaneamente, e de conformidade com o art.º 17.º-1, do citado Decreto-Lei n.º 845/76, fica autorizada a Secretaria Regional do Equipamento Social a tomar posse administrativa dos referidos imóveis, por se considerar tal posse indispensável ao início imediato dos trabalhos respectivos.

Presidência do Governo Regional, 4 de Janeiro de 1980. — O Presidente do Governo Regional *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.



Resolução n.º 4/80

Foi presente o processo administrativo de expropriação por utilidade pública, com processo de urgência, a correr seus termos pelo Gabinete de Aquisição de Imóveis da Secretaria Regional do Equipamento Social, relativo ao prédio urbano localizado na Calçada de Santa Clara, n.ºs 3 a 9, freguesia de São Pedro, no Funchal, destinado à instalação da «Casa-Museu Dr. Frederico de Frei-

tas», ao qual se acha junto o auto de arbitragem com a decisão arbitral no valor de nove milhões de escudos.

Nestes termos, o Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 4 de Janeiro de 1980, resolveu concordar com o valor da decisão arbitral — nove milhões de escudos —, não recorrendo, portanto, da mesma.

Mais fica resolvido autorizar que seja efec-

tuado na Caixa Geral de Depósitos, Filial no Funchal, o depósito no valor de nove milhões de escudos, à ordem do Meritíssimo Juiz de Direito da Comarca do Funchal, cuja despesa deverá ser processada através da Secretaria Regional do Planeamento e Finanças.

Presidência do Governo Regional, 4 de Janeiro de 1980. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 5/80

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 4 de Janeiro de 1980, resolveu:

Propor à Assembleia Regional que solicite ao Conselho da Revolução a declaração de inconstitucionalidade do Decreto-Lei n.º 523/79, de 31 de Dezembro, por violação do art.º 231, n.º 2, da Constituição da República.

Presidência do Governo Regional, 4 de Janeiro de 1980. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 6/80

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 4 de Janeiro de 1980, resolveu:

Exarar em acta um voto de pesar pelos trágicos acontecimentos ocorridos nos Açores e agradecer publicamente a todas as entidades, públicas ou privadas, individuais ou colectivas, que vêm

colaborando no auxílio desta Região Autónoma à Região Autónoma dos Açores, o qual continuará a processar-se mantendo-se às ordens do Governo dos Açores os meios adequadamente disponíveis.

Presidência do Governo Regional, 4 de Janeiro de 1980. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 7/80

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 4 de Janeiro de 1980, resolveu:

Apelar à população para que colabore no auxílio ao Povo Açoriano oferecendo um dia de salário, ou outro donativo, isolado ou organizadamente dádivas que poderão ser entregues no Centro Regional de Segurança Social, encarregado pelo Governo de coordenar as operações de auxílio às Populações Açorianas.

Presidência do Governo Regional, 4 de Janeiro de 1980. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 8/80

Considerando que o Plano de Ideias do Porto Santo da iniciativa do Governo da República, que de início apontava para uma opção ecológica, foi posteriormente alterado para uma opção turística.

Considerando que o actual grupo adjudicatário da elaboração do Plano de Ideias, com base numa proposta ecológica, ultrapassou os prazos a que estava obrigado;

Considerando que os grupos a seguir classificados no concurso poderiam requerer indemnização à República Portuguesa visto que havia concorrido com uma opção turística;

Considerando que a questão é de âmbito especificamente regional e, por isso, nos termos da

constituição é da competência dos órgãos de Governo próprio da Região Autónoma e não da República Portuguesa;

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 10 de Janeiro de 1980, resolveu:

a) Não se sente vinculado a qualquer contrato celebrado nesta matéria, visto que não foi parte nem ouvido;

b) Determinar o desbloqueamento célere da situação em Porto Santo, por forma a ultrapassar-se obstáculos ao desenvolvimento;

c) Constituir um grupo de trabalho para resolução do problema, com a seguinte composição:

1.º — Presidente da Câmara Municipal do Porto Santo.

2.º — Director Regional de Turismo.

3.º — Um representante da Secretaria Regional do Equipamento Social.

d) Este grupo de trabalho deverá promover a execução de um Plano Director para o Porto Santo, que terá em conta a defesa do ambiente e das condições de vida e os meios possíveis de desenvolvimento daquela Ilha e respectivas limitações;

e) O Plano Director deverá estar apreciado e aprovado até ao dia 31 de Dezembro de 1980.

Presidência do Governo Regional, 10 de Janeiro de 1980. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 9/80

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 10 de Janeiro de 1980, resolveu:

No uso da competência que lhe é conferida pelo Decreto-Lei n.º 181/79, de 12 de Junho, o Go-

verno Regional da Madeira, reunido em plenário em 10 de Janeiro de 1980, resolveu:

Ao abrigo e nos termos do n.º 1 do art.º 10.º e do n.º 1 do art.º 14.º do Decreto-Lei n.º 845/76, de 11 de Dezembro, fica declarada de utilidade pública, com carácter de urgência da expropriação, a parcela do prédio a seguir identificada, podendo sobre ela ser constituída servidão de conformidade com o art.º 3.º e seus n.ºs, necessária à obra de «Rede de esgotos do Concelho — Ramais em Santo António, São Roque, Monte, Caminho dos Saltos, Levada de Santa Luzia, Piornais e outros», cujos trabalhos estão em execução a expensas da Câmara Municipal do Funchal.

Em consequência e de acordo com o n.º 1 do art.º 17.º do citado Decreto-Lei n.º 845/76, fica autorizada a Câmara Municipal do Funchal a tomar posse administrativa da referida porção de terreno, por se considerar tal posse indispensável ao prosseguimento e conclusão dos trabalhos respectivos.

Identificação da Parcela:

Parcela de terreno rústico, respectivas benfeitorias, acessos, servidões e regalias, sem reserva alguma, com a área de 28 m² e assinalada na planta anexa, a destacar do prédio localizado no sítio da Terra Chã, freguesia de Santo António, concelho do Funchal, confrontante do Norte com Daniel Fernandes Lucas ou António Fernandes Neves, do Sul com o Ribeiro, do Leste com Venâncio da Silva ou Manuel Friz Neves e do Oeste com Francisco da Silva ou Caminho de João Boto, descrito na Conservatória do Registo Predial da Comarca do Funchal sob o n.º 29 162, a fls. 101 verso, do livro B — 80 e inscrito na matriz predial respectiva sob o artigo 1051, e com o rendimento colectável de 1 810\$00.

Presidência do Governo Regional, 10 de Janeiro de 1980. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.



Resolução n.º 10/80

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 10 de Janeiro de 1980, resolveu:

Dispensar da caução definitiva, nos termos legais, a firma João Augusto de Sousa (Filhos), Lda., relativamente à empreitada de «Construção

de um suporte nos terrenos adjacentes no Estádio dos Barreiros», de que é adjudicatário.

Presidência do Governo Regional, 10 de Janeiro de 1980. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 11/80

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 10 de Janeiro de 1980, resolveu:

Aprovar um financiamento no valor global de setenta e cinco mil contos a efectuar no mês de Janeiro de 1980 ao Centro Hospitalar do Funchal e aos Centros Regionais de Saúde Pública, de Educação Especial e de Segurança Social, pelo Capítulo 5.º do Orçamento Geral da Região para 1980, pertencente à Secretaria Regional dos Assuntos Sociais e Saúde.

Presidência do Governo Regional, 10 de Janeiro de 1980. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 12/80

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 10 de Janeiro de 1980, resolveu:

Na sua defesa do ensino livre e mediante proposta expressa do antigo proprietário, desestatizar o Externato Tristão Vaz Teixeira, em Machico, reintegrando o proprietário na posse plena dos seus haveres. Esta resolução é tomada no âmbito dos poderes ministeriais do plenário do Governo e da competência transferida para a Região, através do processo de regionalização do sector — educação, institucionalizado no passado mês de Setembro. A transferência dos haveres em causa decorrerá sem prejuízo do normal funcionamento das aulas e instalação das classes em curso neste ano lectivo.

Presidência do Governo Regional, 10 de Janeiro de 1980. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Preço deste número: 12\$00

«Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria da Presidência do Governo Regional da Madeira».

A S S I N A T U R A S		
As duas séries Ano 1 100\$	Semestre	650\$
A 1.ª série 650\$	>	350\$
A 2.ª série 650\$	>	350\$

Números e Suplementos — preços por página, 1\$50
 A estes valores acrescem os portes de correio
 (Portaria n.º 5/79, de 2 de Fevereiro) .

«O preço dos anúncios é de 10\$ a linha, acrescido do respectivo Imposto de Selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria da Presidência do Governo Regional da Madeira».